



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 12/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 00080-0000093/2023-89

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **MCP DA COSTA DESIGN EDITORIAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.143/0001-77, com sede na Rua Lúcio de Mendonça, nº 36, 1º andar, Maracanã/RJ, CEP: 20270-040 - Rio de Janeiro, telefones: (21) 3283-3535 / (21) 99993-1707, e-mails: mceg.design@gmail.com / clarapcosta@gmail.com, neste ato representada por **MARIA CLARA PIRES DA COSTA**, na qualidade de sócia administradora, brasileira, portadora da CI nº 04387227-4 - DETRAN/RJ e do CPF nº 541.232.597-15, resolvem celebrar o presente Contrato, nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (105604545), do Edital nº 49/2022 (102895735), da Proposta da Empresa (108154706), bem como aos termos da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração e diagramação de material didático-pedagógico, com foco na Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (105604545), no Edital nº 49/2022 (102895735) e na Proposta da Empresa (108154706), que passam a integrar o presente Termo, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração e diagramação de 01 (uma) coleção com 05 (cinco) cadernos didáticos - pedagógicos.	Elaboração e diagramação de 1 (uma) coleção com 05 (cinco) cadernos didáticos - pedagógicos sobre Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional e Tecnológica, conforme especificação constante no ANEXO I do Termo de Referência.	Unid.	1	R\$ 64.980,00	R\$ 64.980,00
TOTAL: R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 90 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência (97335674) e seus anexos, no Edital nº 49/2022 (102895735) e na Proposta da Empresa (103630540), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Diretoria de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizada na Unidade I, SCN Quadra 6 - conjunto A, 6º andar, torre B - Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h00, exceto feriados.

4.3. A responsabilidade da execução será inteiramente da Contratada, sendo que a Contratante será responsável pela aprovação final dos serviços.

4.4. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o recebimento dos Materiais, objeto deste Contrato, será realizado da seguinte forma, conforme cronograma descrito no ANEXO II do Termo de Referência:

4.4.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas nos Anexos I e III do Termo de Referência.

4.4.2. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.4.3. Os 05 (cinco) cadernos didático-pedagógicos deverão ser entregues, pela Contratada, no formato digital, em HD na Unidade I, SCN Quadra 6 conjunto A, 6º andar, torre B - Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h00, exceto feriados, além de serem encaminhados ao seguinte endereço eletrônico dieja.subeb@se.df.gov.br. Os arquivos deverão ser dos tipos: “.doc” para texto, “.xlsx” para planilhas “.dwg” ou “.png” para imagens e “.mp4” ou “.avi” para vídeos.

4.5. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega até o quinto dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique e/ou comprove suas alegações e apresente nova data para a entrega do objeto contratado, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

4.5.1. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento.

4.6. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada em até 15 (quinze) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.6.1. Caso após o recebimento constatar-se que o material didático-pedagógico e sua diagramação possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.7. O recebimento provisório será comprovado por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente, depois de satisfeitas as seguintes condições: entrega realizada nas quantidades contratadas; conformidade do material com as especificações constantes na Nota de Empenho; materiais devidamente embalados, acondicionados e identificados; verificação física para constatar irregularidade dos materiais.

4.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

4.8. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo executor do Contrato ou pela pessoa responsável pelo recebimento dos materiais.

4.9. Os custos de entrega dos cadernos didático-pedagógicos são de responsabilidade da Contratada, não podendo qualquer ônus de frete/transporte ser repassado à Contratante.

4.10. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.366.6221.2392.0003

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho inicial é de R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00624, emitida em 24/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, perfazendo o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

7.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.2.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

e) Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.

f) Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.5. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.5.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da [Lei nº 9.069/1995](#), da [Lei nº 10.192/ 2001](#) e do [Decreto nº 37.121/ 2016](#).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei 8.666/93 (e suas alterações posteriores), quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de Contrato, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência (97335674) e a Proposta da Empresa (103630540).

11.2. A Contratada deverá fornecer a garantia dos serviços, não podendo ser inferior ao estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.3. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

11.4. A garantia dos serviços será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser corrigido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento definitivo.

11.5. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, qualquer defeito apresentado pelos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada nas dependências onde será realizado o evento para a execução dos serviços, desde que estejam portando obrigatoriamente o crachá funcional da empresa e devidamente uniformizado.

12.2. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

12.4. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

12.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

12.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

12.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

12.8. Designar Executor de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do material objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

12.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do Contrato, de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

12.11. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de seu representante legal.

12.12. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto do Termo de Referência.

12.14. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do instrumento contratual.

12.15. Orientar a Contratada acerca da produção do material em tela, considerando os temas a serem abordados, normativos importantes na elaboração do material didático-pedagógico, formatação do texto, recomendações acerca do uso de imagens, adequação da linguagem à demanda e diagramação.

12.16. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

12.17. Enviar o padrão de logomarca da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) a ser utilizado no produto final em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.18. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

12.19. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer os materiais objeto do presente Termo de Referência com observância às referências de fabricação citadas nas especificações técnicas contidas no Anexo I do Termo e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13.2. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados.

13.3. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

13.4. Operar e prestar os serviços com as qualidades e especificações descritas no Termo de Referência.

13.5. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações estipuladas, utilizando-se de subcontratações somente nas hipóteses admitidas no Termo de Referência.

13.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Fornecedora, independentemente de solicitação, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

13.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

13.8. Comunicar imediatamente a qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

13.9. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

13.10. Responder perante à Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade e objeto deste ajuste.

13.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

13.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

13.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do material.

13.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato.

13.17. Indicar/designar, quando for o caso, preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las à Contratante.

13.18. Atender, por meio de preposto designado, quando for o caso, às solicitações da Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

13.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

13.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Contratada.

13.22. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

13.23. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março 2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

13.24. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

13.25. A Contratada realizará os ajustes finais, após a validação da Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis e enviará o produto final à Contratante, conforme ANEXO II do Termo de Referência.

13.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.27. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

13.28. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.29. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.30. A Contratada deverá ceder e transferir à Contratante os direitos autorais patrimoniais referentes aos materiais produzidos em decorrência da sua contratação de acordo com o artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo a transferência concedida em caráter total.

13.31. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

13.32. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Nacional nº 10.520 de 07.07.2002.

14.4. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado da contratação, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §3º do artigo 12 do Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018, e § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações

posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

15.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. As sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia à contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência acarretará em aplicação de multa sobre o valor total da fatura, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EXECUTORES

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito federal.

19.2. Os executores deverão fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento e atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

19.3. A fiscalização da contratação será exercida pelo executor do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREPOSTO

20.1. A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone fixo, um número de telefonia móvel e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a Contratante e a Contratada.

20.2. O preposto será o representante da Contratada perante a Contratante para receber as solicitações de prestação de serviços, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.

20.3. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a Contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A Contratada deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.

20.5. O preposto não importará em ônus adicional a Contratante

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A contratada deverá obedecer o regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, sendo necessário atender suas determinações para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEEDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARIA CLARA PIRES DA COSTA

Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: 060.796.041-83
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 24/04/2023, às 21:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA PIRES DA COSTA, RG nº 043872274 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr.0241905-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 26/04/2023, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 26/04/2023, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109920786)
verificador= **109920786** código CRC= **A213B2C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF